



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola João XXIII S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20076813		
PARECER CNE/CES Nº: 275/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, protocolado, em setembro de 2007, pela Escola João XXIII S/C Ltda., mantenedora da Instituição ora sob análise, que está instalada à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Inicialmente, o processo foi submetido à análise regimental, de PDI e documental. Na análise regimental, em 1º de fevereiro de 2008, foi consignado o seguinte despacho:

O regimento atende ao contido na Lei nr. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e [na] legislação correlata.

Quanto ao PDI, os registros do processo e-MEC em epígrafe indicam que o Coordenador-Geral da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) instaurou, na fase SECRETARIA – ANÁLISE DE PDI, diligência à Instituição em 4 de março de 2009, quando o processo já se encontrava no INEP para avaliação (desde 1º de fevereiro de 2008). Em 7 de abril de 2009, o sistema registrou o seguinte despacho: *Resposta automática do sistema e-MEC. Prazo expirado em 6/4/2009 para resposta desta diligência.*

Ademais, pude constatar que o resultado (satisfatório) da análise na fase SECRETARIA - ANÁLISE DE PDI já havia sido registrado desde 19 de dezembro de 2007, com o seguinte despacho: *As dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco.* (grifei).

Também após cumprimento de diligência instaurada em 29 de novembro de 2007, e atendida pela Instituição em 3 de dezembro de 2007, o resultado satisfatório da análise documental foi decorrente do seguinte registro de 28 de dezembro de 2007:

Em resposta a diligência instaurada, a Mantenedora cumpriu com a exigência da alínea ‘a’ completando os requisitos estabelecidos no artigo 15, conforme o artigo 21 do Decreto 5.773 de 9/5/2006, com vistas ao Recredenciamento da IES.

O parecer favorável na fase “Despacho Saneador” permitiu que, em 1º de fevereiro de 2008, o processo fosse encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores

Francisco Artur Braun Chaves, Marco Antônio Vezzani e Diva Marília Flemming, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao credenciamento. A visita ocorreu no período de 20 a 24 de setembro de 2009. A Comissão expediu o Relatório nº 61.097 e atribuiu o conceito institucional “3”.

Disponibilizado no sistema e-MEC em 28 de setembro de 2009, o Relatório de Avaliação nº 61.097 passou a ser analisado pela SETEC, que, até a expedição de seu Relatório de Análise de 31 de agosto de 2010, não adotou providências para o cumprimento da diligência instaurada na fase SECRETARIA - ANÁLISE DE PDI.

O mencionado Relatório de Análise da SETEC foi assim redigido: (grifos originais)

Análise:

1 - ANÁLISE

1.1 - IES

Segundo registro do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIEDSup e Cadastro e-MEC, a Faculdade de Tecnologia João XXIII, instituição mantida pela Escola João XXIII, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.417, de 06/06/2001(sic), D.O.U. de 09/07/2001, tendo sede estabelecida à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Contudo, em 30/07/2010 o ato de credenciamento foi aditado pela Portaria nº 970, publicada no DOU de 02/08/2010, no que diz respeito ao nome da mantida, passando a ser denominada Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade. (grifei)

De acordo com os mesmos cadastros, a instituição tem autorizado os Cursos Superiores de Tecnologia em Administração de Banco de Dados (Cód. SIEDSup/e-MEC 70676, paralisado), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cód. SIEDSup/e-MEC 48050, em atividade), Gestão Bancária (Cód. SIEDSup/e-MEC 75460, em atividade), Gestão da Produção (Cód. SIEDSup/e-MEC 75468, em atividade), Gestão da Produção e da Qualidade (Cód. SIEDSup/e-MEC 75446, em atividade), Gestão de Concessionárias e Franquias (Cód. SIEDSup/e-MEC 75452, paralisado), Gestão de Eventos (Cód. SIEDSup/e-MEC 75462, paralisado), Gestão de Marketing Esportivo (Cód. SIEDSup/e-MEC 75434, paralisado), Gestão de Negócios da Moda (Cód. SIEDSup/e-MEC 75442, em atividade), Gestão de Negócios e da Informação (Cód. SIEDSup/e-MEC 69535, em atividade), Gestão de Negócios Imobiliários (Cód. SIEDSup/e-MEC 75425, paralisado), Gestão de Negócios Internacionais (Cód. SIEDSup/e-MEC 75419, em atividade), Gestão de Pequenas e Médias Empresas (Cód. SIEDSup/e-MEC 75448, em atividade), Gestão de Políticas Públicas (Cód. SIEDSup/e-MEC 75427, em atividade), Gestão de Recursos Humanos (Cód. SIEDSup/e-MEC 69529, em atividade), Gestão de Representações Comerciais (Cód. SIEDSup/e-MEC 75472, em atividade), Gestão de Serviços Hospitalares (Cód. SIEDSup/e-MEC 75455, em atividade), Gestão de Tecnologia de Desenvolvimento de Web Sites (Cód. SIEDSup/e-MEC 75477, paralisado), Gestão de Turismo (Cód. SIEDSup/e-MEC 50873, em atividade), Gestão Esportiva (Cód. SIEDSup/e-MEC 69531, em atividade), Gestão Financeira (Cód. SIEDSup/e-MEC 48052, em atividade), Internet Business (Cód. SIEDSup/e-MEC 70682, paralisado), Logística (Cód. SIEDSup/e-MEC 69533, em atividade), Marketing (Cód. SIEDSup/e-MEC 49284, em atividade), Publicitária (Cód. SIEDSup/e-MEC 50860, paralisado). Ademais, possui autorização para o Curso Superior em Pedagogia (Cód. SIEDSup/e-MEC 117470, em atividade). (grifei)

1.2 - Avaliação do INEP

No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre 10 dimensões, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “3, conforme o seguinte resumo.

Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	
Observações	Conceito
Conforme registro da comissão do INEP, as propostas constantes do PDI estão sendo implementadas. Apesar disso, a comissão sinaliza que a avaliação interna não usou como parâmetro o PDI da instituição. Destaca-se, ainda, a não efetiva participação dos coordenadores de curso no Conselho Superior, conforme previsto no regimento interno.	2

Dimensão 2 - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	
Observações	Conceito
Dentre outras observações dos avaliadores, estes destacaram que as políticas de ensino e extensão praticadas estão “coerentes” com o PDI. As atividades de extensão têm resultado em ações de relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional. As ressalvas da comissão nesse aspecto da avaliação foram que alguns cursos de graduação e lato-sensu previstos no PDI para 2008 não foram implantados.	3

Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	
Observações	Conceito
Constatou-se que as ações de responsabilidade social praticadas estão “coerentes” com o PDI analisado, observando-se que atividades relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico (sic) e educacional da região, estão implantadas e acompanhadas.	3

Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade	
Observações	Conceito
Os canais de comunicação e sistemas de informação para a interação interna funcionam adequadamente, destacou a comissão, entretanto a comissão informou que “não existem padrões de qualidade mínimos pelos quais se possa analisar a efetividade da ouvidoria, não existindo documentação formal do atendimento à comunidade acadêmica.”	2

Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
Observações	Conceito
Há plano de carreira para o corpo docente protocolado e homologado junto ao Ministério de Trabalho e Emprego. Entretanto, não contempla o corpo técnico-administrativo, esses são beneficiados com bolsas de estudo. O corpo docente é composto em sua maioria por especialistas. Todavia, há políticas de apoio ao aperfeiçoamento implementadas e acompanhadas.	2

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

Observações	Conceito
A comissão de avaliação registrou que a organização e gestão da IES estão coerentes com o regimento institucional informado no sistema e-MEC. Contudo, o funcionamento e a representatividade do Conselho Superior não cumprem o regimento, e ainda, as reuniões dos colegiados de curso não estão coerentes com o regimento, havendo apenas reuniões coletivas com a participação de docentes e coordenadores.	2

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

Observações	Conceito
A infraestrutura física da IES atende às necessidades do funcionamento e desenvolvimento das atividades dos cursos ofertados, conforme referencial mínimo de qualidade especificado no PDI, relatou a comissão do INEP. Ressaltam-se as ações de ampliações e atualizações do acervo bibliográfico e dos serviços.	3

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Observações	Conceito
Constatou-se que a Comissão Própria de Avaliação está implantada, contudo não utilizou o PDI como referência, e ainda, que não há efetiva participação de professores, técnico-administrativos e comunidade externa, conforme verificado em relatos obtidos pela comissão de avaliação.	2

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos estudantes

Observações	Conceito
Para a comissão de avaliação, a IES tem implantado adequadamente programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes. Com relação aos instrumentos de acompanhamento de egressos, verificou-se inexistência “de uma política própria de acompanhamento.”	3

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

Observações	Conceito
Considerou-se haver adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES e o orçamento conforme especificado no PDI. Segundo nota dos avaliadores, existe compatibilidade entre cursos oferecidos e as verbas e os recursos disponíveis, notando-se ainda o controle entre as despesas efetivas e as despesas correntes, bem como de capital e de investimento.	3

1.3. - REQUISITOS LEGAIS

O relato da comissão do INEP dá conta de “que a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade atende aos requisitos legais” elencados nesse aspecto do instrumento de avaliação.

2 - CONCLUSÃO

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro neste Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco nº 61097, referente ao período de visita de 21 a 24/09/2009, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, credenciada pela Portaria MEC nº 1.417, de 06/06/2001(sic), D.O.U. de 09/07/2001, tendo sede estabelecida à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda. (grifei)

Em 31 de agosto de 2010, o processo em tela foi distribuído a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe registrar que a análise do presente processo permitiu evidenciar que o Coordenador-Geral da SETEC instaurou uma diligência sobre o PDI em data posterior ao envio do processo ao INEP. Ademais, deixou de exigir da Instituição a apresentação da resposta na fase SECRETARIA - PARECER FINAL, mesmo com o resultado insatisfatório (conceito “2”) na Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional. Não fez qualquer registro a respeito no seu Relatório de Análise de 31 de agosto de 2010.

Cumpra mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.417, de 6 de julho de 2001 (DOU de 9 de julho de 2001). O mencionado ato credenciou, *pelo prazo de três anos, o Centro de Educação Tecnológica João XXIII, mediante transformação da Escola João XXIII, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, autorizando, também, neste ato o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), a ser ministrado no referido Centro.*

Apesar de o ato de credenciamento e o Parecer CNE/CES nº 704/2001 que o embasou não terem feito menção ao endereço de funcionamento da Instituição, foi possível levantá-lo na Portaria MEC nº 2.339, de 1º de novembro de 2001 (DOU de 6 de novembro de 2001), que autorizou *o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (Área Profissional: Comércio), a ser ministrado na Avenida Penha da França, nº 35, bairro da Penha, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro de Educação Tecnológica João XXIII, mantido pela Escola João XXIII S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, no turno noturno.*

Por força do Decreto Federal nº 5.225/2004, a denominação do Centro de Educação Tecnológica João XXIII foi alterada para Faculdade de Tecnologia João XXIII, modificação homologada por intermédio da Portaria SESu nº 375, de 14 de julho de 2006 (DOU de 17 de julho de 2006), que aprovou *o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.*

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
-----------------	--------------------	--------------------------	---------------------------	------------------------------

23000.021074/2005-06	Faculdade de Tecnologia João XXIII	São Paulo/SP	Escola João XXIII S/C Ltda. - São Paulo - SP	110/2006
----------------------	------------------------------------	--------------	--	----------

Mais recentemente, mediante a Portaria SESu nº 970, de 30 de julho de 2010 (DOU de 2 de agosto de 2010), foi aditado o ato de credenciamento da Instituição, conforme abaixo registrado:

<i>Processo SIDOC</i>	<i>Denominação Atual</i>	<i>Denominação Pretendida</i>	<i>Mantenedora</i>	<i>Dados de Criação da IES</i>	<i>Endereço da IES</i>
23000.008866/2010-44	Faculdade de Tecnologia João XXIII (1762)	Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (1762)	Escola João XXIII S/C Ltda., CNPJ 60.960.416/0001-83	Portaria MEC nº 1.417, de 06/07/2001, DOU de 09/07/2001	Av. Penha de França, nº 35, Penha, São Paulo - SP

Com efeito, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC indica que a Instituição está instalada à Av. Penha de França, nº 35, Penha, São Paulo - SP, local visitado pela Comissão de Avaliação do INEP no processo ora sob análise.

Nesse ponto, cabe registrar que a SETEC, em seu Relatório de Análise de 31 de agosto de 2010, utilizou a nova denominação da Instituição. Já a Comissão de Avaliação do INEP empregou a antiga denominação da mantida, uma vez que realizou a visita *in loco* em data anterior à alteração acima mencionada.

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD](#), constatei que a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No SIEdSup e no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, consta que a Instituição ministra os seguintes cursos:

Município São Paulo				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
70676 - Curso Superior de Tecnologia em Administração de Banco de Dados		Tecnológico	Presencial	Paralisado
48050 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
70680 - Curso Superior de Tecnologia em Editoração Eletrônica		Tecnológico	Presencial	Paralisado
75460 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Bancária		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75468 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75446 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção e da Qualidade		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75452 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Concessionárias e Franquias		Tecnológico	Presencial	Paralisado
75462 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Eventos		Tecnológico	Presencial	Paralisado

75434 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing Esportivo		Tecnológico	Presencial	Paralisado
75442 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios da Moda		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
69535 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e da Informação		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75425 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários		Tecnológico	Presencial	Paralisado
75419 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios Internacionais		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75448 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75427 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Políticas Públicas		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
69529 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Agrupamento de Áreas Profissionais: Comércio e Gestão)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75472 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Representações Comerciais		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75455 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Hospitalares		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
75477 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Tecnologia de Desenvolvimento de Web Sites		Tecnológico	Presencial	Paralisado
50873 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
69531 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Esportiva		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
48052 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
70682 - Curso Superior de Tecnologia em Internet Business		Tecnológico	Presencial	Paralisado
69533 - Curso Superior de Tecnologia em Logística (Agrupamento de Áreas Profissionais: Comércio e Gestão)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
49284 - Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade

50860 - Curso Superior de Tecnologia Publicitária (Área Profissional: Comunicação) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Paralisado
1043767 - Engenharia de Produção		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
117470 - Pedagogia		Licenciatura	Presencial	Em Atividade

A situação legal dos cursos ministrados pela Instituição é a seguinte:

Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade		
Curso	Ato Autorizativo	
	Autorização	Reconhecimento
70676 - Curso Superior de Tecnologia em Administração de Banco de Dados ¹	Portaria MEC nº 1.417, de 6/7/2001	-
48050 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria MEC nº 1.417, de 6/7/2001	Portaria MEC nº 368, de 29/1/2004 ³
70680 - Curso Superior de Tecnologia em Editoração Eletrônica ¹	Portaria MEC nº 1.417, de 6/7/2001	-
75460 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Bancária	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75468 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75446 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção e da Qualidade	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75452 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Concessionárias e Franquias ¹	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75462 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Eventos ¹	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75434 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing Esportivo ¹	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75442 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios da Moda ⁶	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
69535 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e da Informação ⁴	-	-

75425 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários ¹	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75419 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios Internacionais	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75448 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75427 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Políticas Públicas	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
69529 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Agrupamento de Áreas Profissionais: Comércio e Gestão)	Portaria MEC nº 1.426, de 6/7/2001	Portaria SETEC nº 284, de 12/4/2007
75472 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Representações Comerciais	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75455 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Hospitalares	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
75477 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Tecnologia de Desenvolvimento de Web Sites ¹	Decreto nº 4.364, de 6/9/2002	-
50873 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo	Portaria MEC nº 2.852, de 13/12/2001	Portaria MEC nº 1.105, de 5/4/2005 ³
69531 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Esportiva	Portaria MEC nº 1.426, de 6/7/2001	-
48052 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão)	Portaria MEC nº 1.426, de 6/7/2001	Portaria MEC nº 3.352, de 13/11/2003
70682 - Curso Superior de Tecnologia em Internet Business ¹	Portaria MEC nº 1.417, de 6/7/2001	-
69533 - Curso Superior de Tecnologia em Logística (Agrupamento de Áreas Profissionais: Comércio e Gestão) ⁵	-	Portaria SETEC nº 163, de 15/2/2007 ²
49284 - Curso Superior de Tecnologia em Marketing	Portaria MEC nº 2.339, de 1º/11/2001	Portaria MEC nº 4.096, de 30/12/2003 ³
50860 - Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária (Área	Portaria MEC nº 2.851, de 13/12/2001	-

Profissional: Comunicação) ¹		
1043767 - Engenharia de Produção	Portaria SESu nº 1.378, de 10/9/2009	-
117470 - Pedagogia	Portaria SESu nº 1.087 de 18/12/2008	-

1. Paralisado.
2. Reconhece e altera a nomenclatura do curso Superior de Tecnologia para atender ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.
3. A Portaria SETEC nº 124, de 6/11/2006 (DOU de 9/11/2006), altera a nomenclatura dos cursos Superiores de Tecnologia para atender ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.
4. Não informados os atos autorizativos do curso tanto no SIEDSup quanto no Cadastro da Educação Superior do e-MEC.
5. O SIEDSup e o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam apenas que o curso foi criado por uma Resolução interna, sem mencionar o número e a data.
6. Nomenclatura do curso alterada para Moda.

Do quadro acima, pode-se constatar que a Instituição criou cursos com base no Decreto nº 4.364, de 6 de setembro de 2002 (DOU de 9/9/2002), que deu *nova redação ao art. 5º do Decreto nº 2.406, de 27 de novembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994*. O mencionado Decreto dispunha o seguinte:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 2.406, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente reconhecidos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Por oportuno, cumpre registrar que o Decreto nº 4.364, de 2002, foi revogado na íntegra pelo Decreto nº 5.119, de 28 de junho de 2004 (DOU de 29/6/2004).

A Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade não oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*.

No Sistema e-MEC, constam 24 (vinte e quatro) processos de interesse da Instituição, sendo 1 (um) de credenciamento, objeto do processo ora sob análise; 4 (quatro) de renovação de reconhecimento; 15 (quinze) de reconhecimento; e 4 (quatro) de autorização de cursos.

Em 1º de outubro de 2010, a situação dos processos era a seguinte:

Renovação de Reconhecimento

Não concluídos:	4
• SESu	1
• INEP	3

Reconhecimento

Arquivados a pedido da IES	7
Não concluídos:	8
• SESu	6
• INEP	2

Autorização

Concluídos (com ato autorizativo)	2
Não concluídos:	2
• Arquivado pela SESu	1
• Arquivados a pedido da IES	1

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei que a Instituição obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2008):

Área/Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	1	2	2

Fonte: INEP

Consoante o resultado acima demonstrado, a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade obteve o conceito “2” no IGC 2008. Não participou do ENADE 2006 e 2007.

Para comprovar tal afirmação, cabe apresentar o resultado da Instituição no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), divulgado em 2009:

IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade	1	1	118	2

A Portaria INEP nº 27, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 22 de janeiro, ratificou o resultado obtido pela Instituição no IGC 2008:

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
1762	Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade	SP	2

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pode constatar as informações abaixo:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2008
IGC Contínuo:	118	2008

Aqui, cabe registrar que o Conceito Institucional (CI), instituído pela Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009 (DOU de 3 de julho de 2009), considerou o resultado da avaliação externa com vistas ao credenciamento (3), objeto do processo ora sob análise.

A análise inicial do processo em epígrafe permitiu evidenciar o atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.773/2006, que estabelece que:

Art. 21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I; e

II - quanto à instituição de educação superior, a atualização do plano de desenvolvimento institucional, do regimento ou estatuto e das informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

Neste ponto, passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 61.097, do INEP, realizada no período de 20 a 24 de setembro de 2009.

Para o seu credenciamento institucional, a Instituição apresentou o PDI referente ao período 2006-2009, cuja forma, consoante os avaliadores, *não está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006*. Os relatórios de autoavaliação utilizados pela Comissão do INEP *não foram elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES e não contemplaram as (10) dez dimensões*.

Em que pesem os supracitados registros, foi constatado que *as propostas constantes do PDI estão sendo implementadas, com as funções, os órgãos e os sistemas de administração/gestão funcionando*. As políticas de ensino e extensão desenvolvidas pela Instituição são coerentes com o PDI. São garantidos os *referenciais mínimos de qualidade* nas atividades acadêmicas dos cursos superiores de tecnologia oferecidos. Ademais, *as atividades de extensão resultam de ações adequadamente implantadas e acompanhadas, verificando-se a relevância acadêmica e social no entorno institucional*.

A Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade desenvolve ações de responsabilidade social, também coerentes com o PDI. Nesse sentido, foi verificado que diretrizes pertinentes à relação da Instituição com setores da sociedade, a ações de inclusão social e [a] *ações com a sociedade relativa à defesa do meio ambiente, memória cultural, produção artística e cultura* estão adequadamente implantadas e são devidamente acompanhadas.

Embora não tenha sido possível observar a *efetividade da ouvidoria*, constatou-se que os *meios de comunicação com a sociedade são adequados* e que os *sistemas internos de informação com vistas à interação funcionam adequadamente*.

A respeito das “políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”, a Comissão de Avaliação registrou que a *IES apresenta um plano de carreira para o corpo docente em coerência com o PDI, que está protocolado e homologado junto ao Ministério de Trabalho e Emprego*, sobre o qual os professores têm conhecimento e atestaram

a sua aplicação. Além disso, as *políticas de apoio ao aperfeiçoamento docente estão implementadas e [são] acompanhadas*. Entretanto, para o pessoal técnico-administrativo não há plano de cargo e salário.

A organização e a gestão da Instituição estão em consonância com o Regimento, apresentado no processo ora em análise, embora alguns aspectos necessitem de atenção e adequação como o funcionamento e a representatividade do conselho superior, face à constatação de que a *participação dos coordenadores de curso no conselho superior, previsto no regimento interno da IES, não está efetivada*.

No tocante às instalações disponibilizadas pela Instituição, os avaliadores informaram que as salas de aula, biblioteca, auditório e laboratórios de informática são adequados, em quantidade e em qualidade, e encontram-se em “bom estado de conservação”. Da mesma forma, foram consideradas adequadas as ações de *ampliações e atualizações do acervo bibliográfico e dos serviços*. As condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais foram verificadas em todos os ambientes da Instituição.

No contexto das políticas de atendimento ao estudante, em coerência com o PDI, a IES disponibiliza “Serviço de Apoio ao Aluno” e bolsas, além de estimular a prática desportiva e se preocupar com o encaminhamento dos discentes ao mercado de trabalho.

A proposta de desenvolvimento da Instituição e a captação de recursos são apropriadas à previsão orçamentária, havendo *controle sobre despesas efetivas e correntes, assim como de capital e investimento*. Ademais, a *aquisição de equipamentos, a expansão e/ou conservação do espaço físico necessárias para os programas de ensino e extensão estão adequados* (sic) à *política de aplicação de recurso*. Assim, foi constatado que a sustentabilidade financeira da IES está adequada ao PDI.

Os indicadores relativos à Dimensão “Requisitos Legais” foram considerados atendidos pela Comissão do INEP, que atribuiu o conceito institucional “3” (três) em decorrência dos conceitos mencionados nas dimensões avaliadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assim concluiu o seu relatório:

Em razão do acima exposto, esta IES - Faculdade de Tecnologia João XXIII - apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

No tocante ao corpo docente da Instituição, os avaliadores registraram em seu Relatório o seguinte:

Atualmente a IES conta com 63 docentes, contratados em regime de CLT, que lecionam para os cursos superiores de tecnologia possuindo 839 discentes regularmente matriculados.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 61.097 (listagem nominal), o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Mestrado	16 (8 TI e 8 H)	25,81
Especialização	46 (9 TI, 2 TP e 35 H)	74,19
TOTAL	62	100,00
Docentes - tempo integral	17	27,42
Docentes - tempo parcial	2	3,23
Docentes - horista	43	69,35

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 61.097.**

Após completa análise das condições institucionais apresentadas pela Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade e a sua evolução desde o ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SETEC e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento, *salvo melhor juízo*, de que as fragilidades institucionais registradas não se constituem em obstáculo ao credenciamento da Instituição. Com efeito, o conceito institucional “3” e os registros positivos indicando um perfil satisfatório, informados na avaliação integrante do presente processo, indicam que a Faculdade reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Entretanto, para a permanência no sistema federal de ensino com a devida qualidade, a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Nesse sentido, recomendo que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Adequar o PDI ao disposto no artigo 16 do Decreto 5.773, de 2006;
2. Adotar medidas que visem ao cumprimento efetivo do Regimento;
3. Efetivar o sistema de Ouvidoria;
4. Elaborar e implantar um Plano de Cargo e Salário para o pessoal técnico-administrativo;

5. Elaborar um Regulamento para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) de conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861/2004, que define a sua adequada composição;

6. Utilizar o PDI como referência nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e elaborar os relatórios de autoavaliação com base nas dez dimensões previstas na Lei do SINAES;

7. Instituir uma política efetiva e adequada de *acompanhamento dos egressos*.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, instalada à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente